



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 12, de 21 de fevereiro de 2022

“DISPÕE SOBRE ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE, REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 3390, DE 02 DE MARÇO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1º São consideradas atividades insalubres e operações perigosas, para efeitos de percepção dos adicionais previstos nos artigos 92 e 93, da Lei Municipal nº 870/90, de 10 de setembro de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores do Município de Liberato Salzano), aquelas assim consideradas segundo os parâmetros estabelecidos nos termos desta Lei.

§ 1º Os servidores que executam com habitualidade atividades insalubres ou perigosas fazem *jus* a um adicional.

§ 2º Consideram-se atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, segundo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 3º Consideram-se atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, segundo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 4º A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de profissional habilitado contratado pelo Município.

Art. 2º O exercício de atividades que, segundo laudo técnico, apresentem condições de insalubridade acima dos limites estabelecidos pelo Ministério do Trabalho assegura ao servidor a percepção de um adicional respectivo:

a) Para servidores estatutários: quarenta (40%), vinte (20%) e dez (10%) por cento, segundo classificação nos graus máximo, médio e mínimo, sobre o vencimento do Padrão I;

b) Para servidores celetistas: quarenta (40%), vinte (20%) e dez por cento (10%), segundo a classificação nos graus máximo, médio e mínimo sobre o salário mínimo nacional vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



c) Para agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, se for o caso: quarenta (40%), vinte (20%) e dez por cento (10%), segundo a classificação nos graus máximo, médio e mínimo sobre o salário base.

Art. 3º O adicional de periculosidade será de:

- a) Trinta por cento (30%) sobre o vencimento do Padrão I, para os servidores estatutários.
- b) Trinta por cento (30%) sobre o salário básico, para os servidores celetistas.

Art.4º As gratificações de insalubridade, periculosidade e penosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por uma delas, quando for o caso.

Art.5º O direito às gratificações de insalubridade, periculosidade ou penosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art.6º A Administração Municipal deverá manter controle permanente da atividade de servidores em operações ou locais insalubres, penosos ou perigosos, buscando, constantemente, reduzir os riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Parágrafo único - A servidora gestante ou lactante deverá, enquanto durar a lactação, exercer suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 7º As atividades que passarem a ser realizadas posteriormente a emissão do Laudo de Insalubridade e Periculosidade e não constarem no documento técnico, deverão ser analisadas por equipe técnica e adicionadas no Laudo com as percepções de insalubridade ou periculosidade devidas.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal N° 3390, de 02 de março de 2015 e demais disposições em contrário.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 21 dias do mês de fevereiro de 2021.

AMARILDO FOCHEZATTO
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



Liberato Salzano-RS, 21 de fevereiro de 2022.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 12, de 21 de fevereiro de 2021

“DISPÕE SOBRE ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE, REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 3390, DE 02 DE MARÇO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA

Solicitamos aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, que visa autorização legislativa para regulamentar atividades insalubres e perigosas, para efeitos de percepção do adicional correspondente, com base nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e através de perícia a cargo de profissional habilitado contratado pelo Município.

Desse modo, segundo laudo técnico, o exercício de atividades insalubres e perigosas que apresentam condições acima dos limites estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura ao servidor a percepção do adicional correspondente.

Cabe destacar, que com a aprovação do presente projeto de lei, não haverá mais a necessidade de todos os anos o Poder Executivo enviar projetos de leis para atualização da Lei Municipal Nº 3390/2015, definindo atividades consideradas insalubres e perigosas para efeitos da percepção do adicional.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

AMARILDO FOCHEZATTO
Prefeito Municipal em Exercício